



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201952100042	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 09/07/2019	Distribuído Em: 15/01/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201910200153	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000221-44.2019.8.25.0034		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Processos Dependentes / Vinculados:**201952101117****201952101118****Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE GIVALDO DOS SANTOS	Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Privacidade - Termos de Utilização

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
04/10/2019 08:40:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
04/10/2019 05:50:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201952100248 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/10/2019 20:48:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/10/2019 09:17:37	Juntada	Depósito Judicial nº 190920083920826 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 26/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/09/2019 11:04:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a Ré, por sua Procuradora, para realizar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.	Secretaria	17/09/2019

Movimentos do Processo:

12/09/2019 09:10:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito retro. Expeça-se alvará judicial em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. Tudo cumprido, não havendo novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	Não
09/09/2019 09:33:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/09/2019 09:33:10	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
09/09/2019 08:43:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.	Arquivo Eletrônico	Não
05/09/2019 22:32:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas finais pagas.	Arquivo Eletrônico	Não
05/09/2019 22:32:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
05/09/2019 14:46:29	Juntada	Alvará Judicial nº 201952100208 expedido dia 04/09/2019 às 07:50:43 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JOSE GIVALDO DOS SANTOS e/ou HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Movimentos do Processo:

04/09/2019 07:50:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201952100208 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE GIVALDO DOS SANTOS e/ou HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/08/2019 13:24:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/08/2019 09:43:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada em juízo e seus acréscimos legais, devendo a secretaria se certificar dos poderes concedidos aos patronos da parte interessada para tal finalidade. Tudo cumprido, não havendo novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	27/08/2019
22/08/2019 10:44:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/08/2019 15:35:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}	Secretaria	Não
15/08/2019 13:06:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor, por seu Procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos.	Secretaria	16/08/2019

Movimentos do Processo:

15/08/2019 09:43:06	Juntada	Depósito Judicial nº 190729111903766 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/08/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/08/2019 14:55:37	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 201952101118 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
13/08/2019 14:52:14	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 201952101117 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
06/08/2019 10:13:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais no valor de R\$ 375,90. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	07/08/2019
06/08/2019 10:09:13	Certidão	Certifico que a sentença transitou em julgado em 02/08/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2019 04:27:38	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 4.725,00. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Outrossim, como a perícia foi requerida pela parte ré, fica esta responsável pelo pagamento desta prova. Libere-se alvará em favor do perito. P.R.I Itabaiana	Secretaria	10/07/2019
05/07/2019 17:30:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
03/07/2019 20:20:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/07/2019 20:20:34	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo do ato ordinatório retro, sem manifestação do autor, apesar de devidamente intimado por seu Procurador via diário da justiça do dia 04/06/2019. Certifico ainda que a ré manifestou-se nos autos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/06/2019 10:56:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/06/2019 08:56:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com a resposta do perito, intimar as partes, por seus Procuradores, para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	04/06/2019
31/05/2019 15:21:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Secretaria	Não
24/05/2019 10:03:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Comunicação do setor de perícias. Juntada de Outros Documentos Comunicação do setor de perícias	Secretaria	Não
23/05/2019 12:52:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Comprovante de envio. Juntada de Outros Documentos Comprovante de envio.	Secretaria	Não
23/05/2019 12:44:29	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201952102844 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
23/05/2019 11:58:20	Certidão	Certifico a expedição de ofício ao setor de perícias, aguardando resposta.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/05/2019 21:36:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o perito para no prazo de 10 dias prestar os esclarecimentos solicitados pela parte ré, às fls. 123/124. Com a resposta, intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	22/05/2019
20/05/2019 10:44:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/05/2019 15:45:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}	Secretaria	Não
16/05/2019 15:10:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/05/2019 08:47:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o resultado da perícia, intimar as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias.	Secretaria	10/05/2019
08/05/2019 15:54:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
08/05/2019 15:25:17	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
26/04/2019 08:58:15	Certidão	Aguardando o laudo pericial	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/03/2019 13:20:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201952101179) de Intimação Simples - Certidão do oficial .	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JOSE GIVALDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
19/03/2019 22:45:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/03/2019 10:57:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201952101179 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JOSE GIVALDO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
08/03/2019 10:47:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da Perícia agendada para o dia 01/04/2019, de 09:00 às 12:00 hs, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	11/03/2019
08/03/2019 10:41:54	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 01/04/2019 de 09:00 às 12:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/03/2019 09:52:38	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos.	Secretaria	11/03/2019
07/03/2019 08:48:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/03/2019 13:32:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/02/2019 08:38:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}	Secretaria	Não
22/02/2019 10:24:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	25/02/2019
22/02/2019 09:13:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

21/02/2019 15:01:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - 5818}	Secretaria	Não
19/02/2019 08:12:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor, por seu Procurador, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela ré.	Secretaria	20/02/2019
19/02/2019 08:10:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190218211406916 às 21:14 em 18/02/2019.	Secretaria	Não
12/02/2019 08:32:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952100162, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Documento	Secretaria	Não
18/01/2019 13:07:20	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201952100162 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Documento	Secretaria	Não
17/01/2019 13:42:57	Certidão	Expedi Citação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/01/2019 09:48:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	17/01/2019
15/01/2019 11:49:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/01/2019 11:15:36	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952100042, referente ao protocolo nº 20190115111501573, do dia 15/01/2019, às 11h15min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria	16/01/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.